



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.454, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição de atividades junto a rede municipal de ensino, pelo prazo de até doze meses e até a quantificação especificada, profissionais com a respectiva carga horária e remuneração na forma a seguir alinhada, com a finalidade de atender demanda da rede municipal de ensino.

Quant.	Emprego	Nível	Remuneração Básica - R\$
06	Professor(a) de Educação Física	3	541,00
05	Supervisor(a) Escolar	3	541,00
03	Orientador Educacional	3	541,00
05	Professor(a) de Língua Portuguesa	3	541,00
05	Professor(a) Língua Inglês/Português	3	541,00
05	Professor(a) Matemática	3	541,00
04	Professor(a) Ciências Físicas e Biológicas	3	541,00
04	Professor(a) História / Geografia	3	541,00
01	Professor de Música	1/1	541,00
04	Educação Artística	3	541,00
18	Professor(a) Séries Iniciais	1	531,00

Quant.	Empregos	Padrão	Carga Horária	Remuneração –R\$
18	Monitora de EMEIs	6	40h/semana	700,00
13	Servente / Merendeira	1	40h/semana	304,00

**Art. 2º** - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária e lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo a carga horária do pessoal docente equivalente a 22h/semana.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01

Home Page: [www.riopardo.rs.gov.br](http://www.riopardo.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@riopardo.rs.gov.br](mailto:prefeitura@riopardo.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2006.**

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário de Município da Administração*